PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012766-97.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Monitória - Duplicata

Requerente: Concreband Tecnologia Em Concretos Ltda.

Requerido: Alessandro Oliveira da Costa

CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA. ajuizou ação contra ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA, pedindo a constituição do título executivo judicial, caso desatendido o mandado monitório, no tocante à obrigação de pagar a importância de R\$ 1.266,15, atinente à duplicata contra ele sacada.

Todas as diligências realizadas visando a citação pessoal do réu restaram infrutíferas.

Citado por edital, o réu não pagou a quantia especificada na petição inicial e não apresentou embargos ao mandado monitório.

Foi-lhe nomeado Curador Especial, que contestou/embargou o pedido por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Dispensável a produção de outras provas.

O pedido monitório está instruído com cópia da duplicata emitida, do comprovante de entrega da mercadoria devidamente assinado e do instrumento de protesto. Tais documentos são hábeis para embasar o ajuizamento da ação monitória.

Por outro lado, cabia ao réu o ônus de provar que o débito não era devido ou que já tivesse ocorrido o pagamento. Ressalta-se que os embargos por negativa geral não têm o condão de afastar a presunção do crédito representado pelos documentos juntados com a petição inicial.

Diante do exposto, rejeito os embargos e, em consequência, acolho o

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

pedido monitório, julgando constituído o título executivo judicial em favor da autora, no tocante à obrigação do réu de pagar a importância de R\$ 1.266,15, com correção monetária e juros moratórios subsequentes aos já contabilizados na planilha de fl. 04.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona da autora, fixados por equidade em R\$ 1.000,00.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 09 de maio de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA